



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA  
CONTROLE INTERNO



**PARECER N° 1.322/2022**

**PROCESSOS ADMINISTRATIVOS N° 105/2022/SMS**

**TERMOS DE CONTRATOS N° 005/2021/SMS e 001/2022/SMS**

**MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 002/2021/SMS/PE/SRP**

**OBJETO: 1º Aditivo de quantitativo percentual de 25% (vinte e cinco por cento) aos contratos celebrados para aquisição de medicamentos do componente básico da assistência farmacêutica (farmácia básica, hipertensão e diabetes, saúde mental, uso hospitalar – urgência e emergência) e insumos do componente básico estratégico, materiais e equipamentos permanentes de uso hospitalar e odontológico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Terra Alta/PA.**

**VALOR: R\$ 293.496,69 (duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos).**

À Gestora de Contrato

Ocorreu que chegou nesta controladoria geral o processo acima especificado, para análise e parecer quanto à possibilidade de realizar termo aditivo de contrato para o objeto supracitado, com fundamento no Art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

Ressalte-se que a exigibilidade de licitar é a regra geral, conforme dispõe a Constituição Federal, Art. 37, inciso XXI, bem como, no Art. 2º da Lei 8.666/93. Excepcionalmente, contudo, está o administrador autorizado a alterar os contratos já existentes nos casos previstos no Art. 65 da referida Lei 8666/1993.

Considerando ainda o disposto no §1º do Art. 65 da Lei 8.666/93 é: O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Quanto aos autos constatamos que:

- ✓ Há solicitação direta da autoridade competente justificando a necessidade do aditivo contratual datada de 04/08/22 (Memorando nº 123/2022/SMS), conforme art. 38, *caput* da Lei 8.666/93;
- ✓ Consta justificativa de aditamento do contrato assinada pela Secretária de Saúde, Sra. Carla Almeida Sampaio, datada de 08/08/22;
- ✓ Consta Dotação Orçamentária expedida pelo Servidor Natanael Gonçalves da Silva (Secretário de Finanças), informando que existe saldo orçamentário para o objeto do presente processo datado de 09/08/22;
- ✓ O processo possui Minuta do Contrato aprovado e Parecer Jurídico favorável à Dispensa de Licitação fundamentado no Art. 65, §1º, assinado pelo Procurador Municipal Dr. Vitor Serique Silva Cardoso, OAB/PA 15.974 datado de 16/08/22.

### **CONCLUSÃO**

Conclui-se, que o processo administrativo em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor de controle interno.

Diante do exposto, concluímos que os autos se assemelham estarem revestidos da legalidade necessária e em conformidade com análise jurídica.



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
CONTROLE INTERNO

---



**MANIFESTA-SE, portanto:**

Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à exigibilidade de publicação.

Retorne os autos ao setor de Gestão de Contrato para o conhecimento desta manifestação e adoção das providências cabíveis, incluindo execução de termo contratual aditivo, pois o referido processo encontra-se apto a gerar despesas a este órgão.

É o Parecer,

Ante ao exposto, e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes a conveniência e oportunidade, ato exclusivo da Administração, e em observação ao parecer Jurídico o qual está de acordo com o Ato, deste modo encaminhado processo para consideração e/ou deliberação superior.

Terra Alta, 18 de agosto de 2022.

**LISSANDRO TAVARES DA COSTA**  
Diretor de Controle Interno  
Mat. 0002340